

O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Discurso de Paraninfo pronunciado pelo desembargador Prof. Dr. Romeu Pires de Campos Barros, por ocasião da formatura da turma por ele orientada no ano de 1978.

O tema constante da presente colaboração não se limitou aos retóricos contornos de um discurso convencional, como os que soem ser pronunciados na ocasião festiva do término dos cursos nas escolas brasileiras.

O autor feriu, com larga proficiência, o tema dos "Direitos Humanos", sob a ótica do grande processualista que é, e iluminada inspiração dos clássicos e melhores mestres do direito, que sobre a matéria têm legado, aos estudiosos, as obras de ressonância eterna, tanto em língua nacional, como estrangeira.

Com o intuito de oferecer aos nossos leitores a alegria intelectual de ler o autor, numa das suas produções de sentido humanismo, de terno testemunho de decano da Casa, é que estamos dando divulgação à peça que vale ser lida.

Meus prezados amigos graduandos de 1.978.

Grande é a satisfação de seu paraninfo, em vos dirigir a palavra neste momento.

Este curso é bem diferente daquele de graduação, no qual os seus componentes alimentam-se das esperanças de que iniciarão nova etapa na vida; embevecidos com os conhecimentos iniciais da ciência do Direito; convencidos mesmo que adequando a conduta dentro da legalidade atingirão na profissão abraçada os ideais que acalentaram. . .

O curso de especialização é bem outro.

Não se compõe da mocidade sonhadora, mas de pessoas experimentadas no trato diuturno de Direito no fóro: seja patrocinando alheios interesses na árdua profissão de advogado, às vezes cheia de encantos e vantagens, de outra feita incompreendida e mal remunerada; na judicatura decidindo da honra, da dignidade, da liberdade e do patrimônio de seus concidadãos, sujeitando-se às críticas, não raro severas, daqueles que não puderam ser atendidos nas suas pretensões; no Ministério Público, também defendendo a sociedade contra os maus, postulando em favor dos injustiçados, e fiscalizando a exata aplicação da lei; no parlamento, lutando pela boa elaboração das leis; e ainda, nas assessorias jurídicas, procurando orientar empresas públicas e privadas no exato respeito ao Direito. Alguns já iniciados na própria cátedra, ensinando a ciência de Ulpiano aos principiantes. . .

Este retorno à faculdade, não representa uma suposta vocação, mas o aprimoramento dos conhecimentos científicos da matéria escolhida.

Daí a importância e o respeito que merecem aqueles que se dedicam ao estudo, a meditação e a prática profissional diuturna, contribuindo como fatores de exaltação do pensamento e de desenvolvimento e perfeição da ciência.

Numa época em que tanto se fala em "Direitos Humanos", poucos são os que procuram estudar e meditar, no sentido de conhecer e saber usar o instrumento jurídico com o qual se defende esses direitos. De entre esses não estão os formandos de hoje, que escolheram o ramo da disciplina jurídica mais ligada à liberdade do cidadão no seio da sociedade, visto que ela regula a intervenção do Estado no "status libertatis" do indivíduo, do mesmo passo em que estabelece a forma pela qual a sociedade luta contra o crime. A liberdade humana de um lado e a necessidade de combater a criminalidade do outro, são os dois polos opostos em que se desenvolve a matéria estudada em nosso curso.

Não foram, por certo, as geniais construções conceituais do Direito Processual Penal, a responsável pela escolha dessa disciplina. Já que desenvolvemos os nossos estudos no campo realístico, procurando estudar não só o Direito que é, como também o Direito que deverá ser. Nestas pesquisas, enfrentamos uma situação conturbada, animada pela reforma do estatuto básico da nossa legislação processual; e, quando já havíamos examinado, quase durante todo o último semestre do curso, o projeto 633/75, aprovado pela Câmara dos Deputados, eis que a Presidência da República, recolhe essa proposta legislativa, encaminhada que fora pelo próprio Poder Executivo. . .

Inobstante, se frustrada teria sido a pretensão de, ao término do curso, estarmos todos familiarizados com a nova legislação processual penal, resta-nos o consolo de que as investigações feitas, pela seriedade dos estudos e a forma comparatista adotada no exame das normas processuais, assentados nos ensinamentos doutrinários, são conhecimentos imperecíveis e que servirão de subsídios para novas batalhas no campo legislativo, no sentido de aprimorar o Direito Processual Penal Brasileiro.

O certo é que o confronto entre a legislação processual atual e aquela que se projetou, não deixou de aclarar uma palpitante realidade: a incontornável necessidade da reforma processual.

Basta cotejar o Código de Processo Penal de 1941, com o Código de Processo Civil de 1940, e verificamos que esta já se informara dos princípios publicísticos; da oralidade; dos ritos procedimentais mais célebres; melhorando em certa medida a distribuição da justiça. Enquanto que o Código de Processo penal, continuou preso ao esquema romano-canônico do procedimento escrito, descontínuo, sem ordem sistemática na distribuição da matéria, aglutinando no Livro III, esta curiosa simbiose:

"Das nulidades e dos recursos em geral". Isso demonstra a falta de sensibilidade do legislador aos mais comezinhos princípios da doutrina processual, já bastante avançada naquela época.

Qual a relação entre vícios e defeitos do ato processual com a crítica da decisão?

No tocante a oralidade é interessante notar que quando Chiovenda, por volta do ano de 1907, reuniu nos "Principii", os seus principais trabalhos dos quais resultou a construção científica do processo, esse gênio inolvidável, reportou-se a estudos muito anteriores de Mário Pagano, Jeremias Bentham, Nicola Nicolini e Mittermaier, os quais desde 1.748 a 1.867, defendiam as vantagens do sistema. Nesse sentido comentava o insigne mestre italiano: "Essas batalhas a que não faltou, de início, caráter político, travaram-se, primeiro no campo do Processo Penal. Nesse domínio, adotou-se presstes a oralidade na quase generalidade dos Estados civilizados. O nosso *debate* penal tem por supremo princípio a oralidade, e desenvolve-se como lógica aplicação dele". Continuando, ainda acrescenta: "Que esse princípio haja tardado em conquistar o campo contiguo do Processo Civil é explicável pelo fato de ter apresentado, neste não tanto como um princípio político do processo quanto como princípio técnico-jurídico. Não contou, por isso a seu favor, com o caloroso interesse das massas, mas somente com a fria e calculada adesão dos estudiosos, dos praxistas, dos homens do governo, que consideravam, de um lado, a substancial identidade do processo penal e civil, vil, e, de outro, a benéfica influência de que é suscetível por si próprio o princípio da oralidade no desenvolvimento de qualquer processo. Foi principalmente por obra dos processualistas civis alemães que a propaganda da oralidade se transferiu, pelo meiado de século XIX, para o campo de Processo Civil (1)".

No Brasil, com o atrazo secular, desde 1940, o processo civil é oral, e o processo penal continua sendo *escrito*. Promulgou-se um novo Código de Processo Civil em 1973, embora com alguns temperamentos no que se refere a oralidade, mas a princípio continua vigorante. Enquanto que o Código de Processo Penal de 1941, com seus gravíssimos defeitos, alguns dos quais irremediáveis por resultarem da sua própria sistemática, continua também vigorante, constituindo uma verdadeira colcha de retalhos devido as diversas leis modificativas, notadamente na parte referente às cautelas de natureza pessoal, visto que nesta, atento ao pensamento de Chiovenda, as "massas" não mais suportaram as restrições a liberdade individual, desnecessárias e infundadas.

Este bosquejo tristonho da situação legislativa e da atualidade do Direito Processual Penal Brasileiro, é suficiente para demonstrar a necessidade da pesquisa científica nesse ramo do Direito, justificando a existência deste curso de pós-graduação, que tem sido procurado com insistência pelos estudiosos, dentre os quais os componentes desta vigorosa turma, cuja dedicação, circunspeção, é de se por em relevo, desejosos sempre de desvendar os arcanos do saber, nessa caverna escura da ciência do Direito.

Nosso curso desenvolveu-se, assim, com a simplicidade dos que pretendem aprender, cientes de que na investigação científica nada se perde, nela inexistindo graduações de mérito, consistindo apenas numa cadeia ininterrupta de esforços generosos e desinteressados de que os estudiosos se apoderam, no ideal progressivo de alcançar o bem comum.

(1) GIUSEPPE CHIOVENDA – Instituições de Direito Processual Civil - Vol. III/71-72 - (1945)
Ed. Saraiva - São Paulo - Trad. J. Guimarães Menegale.

Se até aqui falamos no instrumento através do qual pede-se e realiza-se a justiça, não podemos olvidar que o processo penal moderno desenvolve-se entre três officio: um de acusação, um de defesa, e um de julgamento. Este último, pela sua importância de colocar-se super-partes, decidindo das contrapostas pretensões dos dois outros, exige de seu integrante requisitos excepcionais, e tem uma forma de constituição toda especial.

Exatamente porque a distribuição da Justiça é uma das funções mais importantes do Estado de Direito, nas constituições políticas dos países democráticos vêm estabelecidas as formas de organização do Poder Judiciário, a garantia de seus integrantes, a especialidade e os requisitos fundamentais da investidura; a estruturação da carreira, garantias e de deveres dos seus integrantes.

Assim delineou-se o nosso Poder Judiciário, desde a Primeira Constituição Republicana de 1891. Acontece que pela Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, dentre as diversas modificações estabelecidas no tocante à organização do Poder Judiciário, esses princípios passaram a ser regidos também por uma Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a ser proposta ao Congresso por iniciativa da Presidência da República. Essa Lei, cujo projeto foi encaminhado, encontra-se aprovada pela Câmara dos Deputados, dependendo apenas de aprovação do Senado Federal. Ocorre que esse projeto, ao contrário do que acontece com todas as iniciativas de leis dessa importância, não foi oferecida a discussão e sugestões das classes interessadas na distribuição da Justiça, e sim feita no sigilo dos gabinetes oficiais. Disso resultou o repúdio do projeto pelas classes interessadas, consoante se verificou no VI Congresso Brasileiro de Magistrados, encerrado na semana passada, nesta Capital. É que o referido Projeto golpeia profundamente o sistema federativo, cerceando a autonomia dos Estados-membros. Por força do art. 19, da Constituição vigente, gozam estes do estatuto da auto-organização, implicando isso em auto-determinação nos três campos que abrangem a tradicional tripartição democrática dos poderes do Estado: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Criado pelo novo inciso do art. 112, o Conselho Nacional da Magistratura, este por força do projeto de Lei Orgânica, passa a exercer funções censórias com relação a magistratura estadual de qualquer grau, inclusive podendo usar da advocatária. E mais, na pretensão de estipular regras a respeito dos mínimos detalhes da organização do serviço judiciário dos Estados, além de extinguir sua autonomia, submeterá os juizes estaduais a um verdadeiro regulamento, vexatório para quem ostenta até o momento a condição de membros de um dos poderes do Estado.

Além disso, torna o juiz o único funcionário público sem direito à licença prêmio ou para tratamento de saúde, uma vez que retornando a exercício, os membros dos órgãos colegiados, deverão julgar, por distribuição exclusiva, o mesmo número dos feitos que foram redistribuídos a seus pares, em consequência desse afastamento. Mas, não é só. O projeto proíbe toda ou qualquer gratificação resultante do exercício de funções pertinentes ao cargo, mesmo quando ocorre o aumento de trabalho por força de substituição ou outras atribuições decorrentes do exercício da magistratura.

Ninguém nega a necessidade de uma reforma de base na organização do Poder Judiciário, e até um incentivo, consignado em normas de legislação complementar

a Constituição, no sentido de se impor aos Estados-membros, o pagamento condigno aos seus representantes e os meios materiais para que a Justiça funcione regularmente. A verdade é que os orçamentos de muitos Estados, inclusive o nosso, não consignam verbas para construção de edifício do Forum, Cadeia, casa para juiz, nas comarcas do interior, tornando impossível até mesmo a instalação de comarcas criadas por lei. É fácil compreender que o poder de julgar, concedendo ou negando a pretensão postulada compete ao juiz, mas que este não funciona sem o escrivão, o oficial de justiça, e demais funcionários indispensáveis ao serviço forense, e ainda sem as instalações: mobiliário, prédio, condignos a essa relevante função; e ainda meio de transporte para as diligências necessárias, notadamente nas longínquas comarcas interiores.

Estas relações entre Judiciário e Executivo, deveriam ser normadas em estatuto próprio, no sentido de propiciar o pleno funcionamento da Justiça em todo o território nacional.

Tais dificuldades no realizar o Direito, inspirou a original concepção de Carnelutti, consistente em demonstrar como se faz um processo, tomando em consideração os homens e as coisas, acentuando que a pobreza dos instrumentos materiais, contribui para a ineficácia na administração da Justiça, mas isso não chega a escandalizar a opinião pública, visto que esta se distrai com outros fatos menos graves. Se é certo que se apregoa uma Justiça “rápida e segura”, não se pode olvidar que ela funciona através dos homens dependendo estes para alcançar esse objetivo também das disponibilidades dos meios materiais (2).

O aprimoramento da Magistratura através de cursos de especialização de juízes; a exigência desse curso para promoção na carreira; a rigorosa seleção em concurso público para o ingresso nessa carreira, são exigências úteis no sentido de preparar o homem que julga. Inobstante, a cultura; a organização disciplinar, e a mais pura observância dos princípios éticos que norteiam essa carreira serão ineficazes, desde que os juízes não disponham dos meios indispensáveis para que o processo se realize. Este o maior obice ao bom funcionamento da Justiça em nosso país.

Tais são os problemas que enfrentarão os ilustres e dedicados pós-graduandos de hoje, e que temos por certo, serão tratados com o carinho e a dedicação demonstrados, durante este curso. Esta é a alegre esperança do amanhecer de uma vigorosa jornada de trabalhos no cultivo da ciência do Direito Processual Penal, engrandecendo a cultura goiana e dignificando sua gente.

Aqui ficariam as palavras amigas e solenes do paraninfo ao findar deste curso, valendo como um “até breve”, por isso que afanosa missão dos lidadores do Direito não se circunscreve à convivência de quatro semestres de estudos conjuntos. Ela continua enquanto vida tivermos propiciando outros encontros na diuturna porfia de batalhar pelo aprimoramento da ciência que juntos cultivamos.

(2) Francesco Carnelutti - “Como se hace un proceso” versão Castelhana de Santiado Santís Melendo - Ed. E.J.E.A. - B. Aires - 1.939 - págs. 176.

Acontece que a gratidão do professor a esta turma é imorredoura. Dentro dela surgiu a idéia de conceder-lhe o título de cidadania goiana, abraçada com generosa estima por um dos alunos e que na feliz escolha de todos é o orador da turma. Assim, o ilustre deputado Clarismar Fernandes dos Santos, com sua dedicação logrou a aprovação do requerimento nesse sentido feito à Assembléia Legislativa que, pela Lei nº 8.515, de 04 de agosto de 1978, concedeu-me o título honorífico de cidadania goiana, o qual recebo nesta solenidade cheio de emoção e júbilo.

Agradeço de todo o coração não só o autor da proposta, como a todos os senhores deputados integrantes do parlamento estadual e a seu ilustre presidente, deputado Ibsen Henrique de Castro, que sancionou a lei. Recebendo com toda humildade essa grande homenagem, prestada pelos lídimos representantes do povo goiano, no qual me integrei há quase quarenta e um anos, não só pelos laços do casamento, e dos dez filhos havidos dessa união, mas também pelo coração, devido a estima e a generosidade que sempre gozei nesse longo convívio.

Já dissera, de outra feita, "que goiano sou há mais de quatrocentos anos", quando meus ancestrais aqueles rudes homens de "gibões de couro e botas sete léguas" conforme os denominou Cassiano Ricardo, adentrando as matas bravias conseguiram afastar a linha do Tratado de Tordezilhas, país de dimensão continental, e plantando no coração geográfico da pátria a velha Vila Boa de Goiás, berço de nossas tradições e cultura.

Munido desse justo título a ele juntei uma posse quarentenária, sempre de boa fé, porém, faltava-me a concessão do título expressando pelos donos da terra a legitimidade da minha ocupação, e a utilidade do co-estaduano.

Daí a minha satisfação e o reconhecimento de imensa gratidão a todo o povo do nosso Estado.

Perdõem-me senhores presentes, já que neste momento abro o coração a nossa comunidde, que também agradeça aqueles entes queridos incentivadores de minha vida e dos êxitos nela alcançados: a minha esposa Maria das Graças Fleury Pires de Campos, goiana de velha estirpe, a companheira dedicada de 39 anos de vida comum, incansável e compreensiva nos momentos difíceis; a amiga carinhosa e acalentadora de todas as horas; aos meus oito filhos goianos que tanto me incentivam a continuar a luta, com a amizade e a estima que dedicam; e, as ternas lembranças e saudades, aos dois já falecidos.

Aos meus colegas professores e desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, que me honram com a presença neste momento e a todos os presentes: o meu muito obrigado.

A minha gratidão se estende ainda a esta Faculdade de Direito, quando comemora oitenta anos de existência, dentre os quais participei como professor da metade, nestes últimos quarenta anos.

Assim, mais uma vez peço vênua a todos, para que possa evocar impellido pelas saudades, vultos eminentes do nosso magistério com as quais tive a honra de conviver nesta casa, ao longo desses anos.

Estas reminiscências são tão caras e ditadas pela sinceridade, que levam-me a duvidar das palavras proferidas como capazes de expressar o sentimento e a veneração devotados a esses eminentes mestres, que no passado iluminaram com seu saber esta casa de ensino.

Nos idos de 1938, quando ainda recém-formado iniciava titubeante as minhas funções de professor, aqui era tratado com paternal carinho, pelo velho professor Antonio Borges dos Santos, então diretor da Faculdade de Direito, onde também regia a cadeira de Medicina Legal. Mestre de muitas gerações, na sua modestia e simplicidade, era sempre a palavra de estímulo ao colega iniciante.

Era o verbo fluente de José Honorato da Silva e Souza, que expandia o esplendor de sua cultura aos alunos daquele tempo. Eram Sebastião da Rocha Lima, Ernesto Martins Vieira, Ciliney de Araújo, Vasco dos Reis Gonçalves, Jovelino de Campos, Eládio Amorim, Heitor de Moraes Fleury, Joaquim de Carvalho Ferreira, Ernani Cabral de Loyola Fagundes e, o último dos que já se foram, ardoroso no debate como bondoso e terno de coração: Alaciel Prado.

A todos o meu pleito de homenagem neste momento tão relevante da vida de um professor.

A esta Casa onde estudei com meus alunos, desde que nela ingressei até no presente, devo tudo quanto alcancei como professor.

A ela também o último agradecimento, e na impossibilidade de expressá-lo com palavras próprias, parodiando um dos grandes vernaculistas, direi que por ela e para ela tenho vivido: "incapaz de servi-la quanto devo, prezo-me em amá-la quanto posso".

(Palavras do Presidente IBSEN HENRIQUE DE CASTRO, na cerimônia de entrega do título de Cidadão Goiano ao Professor Romeu Pires de Campos Barros).

Pela Lei nº 8.515, de 4 de agosto do ano em curso, a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás outorgou o título de Cidadão Goiano ao doutor Romeu Pires de Campos pelos relevantes serviços prestados a esta unidade da Federação.

A iniciativa do projeto de lei, conferindo a justa homenagem, foi de autoria do ilustre deputado Clarismar Fernandes, 1.º vice-presidente da Mesa Diretora, e contou com a aprovação unânime do Legislativo Goiano.

Trata-se, inegavelmente, de uma homenagem por honra ao mérito, cumprindo, assim, o Poder Legislativo Estadual um tributo de gratidão para com aquele que, de há muito radicado em nosso Estado, tornou-se credor da estima, da admiração e do respeito de todos os goianos.

Paulista de nascimento, o insigne Professor de Direito Judiciário Penal, da Universidade Federal de Goiás, desembargador Romeu Pires de Campos Barros, está radicado há longos anos em nosso Estado, onde se casou com filha de tradicional família goiana.

Sua cultura jurídica, notadamente no campo de Direito Judiciário Penal, constitui uma glória para o Estado de Goiás, pois sua obra, hoje, projeta-se em todo o País, pontificando ao lado de processualistas do quilate de Frederico Marques, Canuto de Almeida, Hélio Tornaghi e outros nomes de expressão nas letras jurídicas da Nação.

Sua presença no Tribunal de Justiça, de cujo Egrégio colegiado já foi Presidente, é marcante pelo saber e pelo fundamento de suas decisões naquele ínclito Pretório.

Por intermédio desta Presidência, a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, ao ensejo de tão significativa cerimônia, congratula-se com todo o nobre povo goiano por ter no eminente jurista Romeu Pires de Campos Barros o seu mais novo e insigne coestaduano.

(Muito Obrigado).